



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7486/2010</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 7.106/08, PARA INCLUIR A GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O "POUPATEMPO" NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL; E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.</b>		
Data da Norma <b>10/06/2010</b>	Data de Publicação <b>11/06/2010</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 10563/2010</a></u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>SERVIDORES - Remuneração - gratificação</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



25  
58976

**LEI N.º 7.486, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

Altera a Lei 7.106/08, para incluir a gratificação dos servidores designados para o "POUPATEMPO" na gratificação de Natal; e dá outra providência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. A gratificação de que cuida esta Lei não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, ou outra gratificação, exceto a de Natal, e não integrará os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões.*

*(...)"*

*"Art. 3º. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto no caso de:*

*I - afastamentos previstos nos incisos I a XI, XIV, XV e XIX do art. 56, art. 66, incisos IV a VI do art. 70, arts. 91 e 164 da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002;*

*II - realização de provas em exame vestibular e concursos públicos."*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, classificadas de conformidade com a Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos